



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

### RESOLUÇÃO Nº 5.227 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o cálculo da pontuação das notas no ENEM dos candidatos oriundos do SISU para ingresso nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, inciso XIV e XIX, do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.005576/2019-39, tendo em vista que não houve quórum para a realização da 416ª Sessão Extraordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 20/09/2019, e para a 416ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), convocada para o dia 29/10/2019, e considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar, *ad referendum* do CONSEPE, a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para o cálculo da pontuação das notas no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) dos candidatos oriundos do Sistema de Seleção Unificada (SISU) para ingresso nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

Art. 2º Os Cursos de Graduação poderão informar a nota mínima e a ponderação nas notas do ENEM referentes às seguintes áreas: Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Redação; e Matemática e suas Tecnologias para adesão ao SISU e demais processos seletivos de ingresso na Graduação da UNIRIO.

Parágrafo único. Caso haja alteração na nomenclatura ou adição ou subtração de áreas avaliadas no ENEM, será adotada a nova nomenclatura para os efeitos desta Resolução.

Art. 3º As notas mínimas e respectivas ponderações previstas no art. 2º poderão ser revistas a cada 2 (dois) anos contados a partir do primeiro processo seletivo – SISU ou equivalente – que as utilizar.

Art. 4º As Coordenações de Curso deverão enviar os fatores de ponderação e as notas mínimas aprovadas pelo Colegiado de Curso à Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação do Ensino de Graduação (CAEG) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º Os fatores de ponderação e as notas mínimas vigorarão a partir da assinatura do Termo de Adesão ao SISU subsequente.

§ 2º Os fatores de ponderação e as notas mínimas só serão considerados em editais de vagas ociosas após terem sido utilizados em, pelo menos, um processo seletivo do SISU ou equivalente.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**

Art. 5º Outros processos seletivos que utilizem a pontuação do ENEM deverão aproveitar as ponderações e notas mínimas vigentes na data de publicação de seus respectivos editais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário e, em particular, o § 1º do art. 1º da Ordem de Serviço PROGRAD nº 3, de 21 de dezembro de 2009.

Ricardo Silva Cardoso  
Reitor